

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO DO LEGISLATIVO Nº 16/2021

Institui o Programa de Atenção Especial à Saúde Íntima nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ponte Nova, determina o fornecimento de absorventes higiênicos às estudantes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Programa de Atenção Especial à Saúde Íntima”, a ser implementado nas escolas da rede pública municipal, com o objetivo de conscientizar os estudantes acerca dos cuidados com a saúde do próprio corpo.

Art. 2º São objetivos do programa:

I – prestar aos estudantes orientações sobre autocuidado, abordando temas relacionados à saúde e à higiene íntima;

II – auxiliar as estudantes que não possuem acesso ou recursos para aquisição de produtos necessários à higienização no período menstrual.

Parágrafo único. O programa de que trata esta Lei poderá ser implementado de forma transversal e eventual no ensino das matérias constantes do currículo obrigatório.

Art. 3º Para fins do disposto no art. 2º, o Executivo promoverá:

I – ações educativas, mediante a promoção de palestras, rodas de conversa e outras formas de diálogos a serem executadas nas escolas, abordando os seguintes temas, sem prejuízo de outros que se mostrarem pertinentes:

a) as principais doenças ginecológicas e urológicas, seus sinais e sintomas, em especial as doenças sexualmente transmissíveis;

b) a prevenção à gravidez precoce;

c) o uso correto dos métodos anticonceptivos;

d) informações sobre o período menstrual e demais alterações fisiológicas e hormonais que ocorrem no organismo feminino;

e) a necessidade de se realizar consultas e exames médicos periodicamente para obtenção de diagnósticos precoces.

II – ações assistenciais, por meio da disponibilização de absorventes higiênicos às estudantes que solicitarem.

§ 1º O Executivo poderá firmar parcerias com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, para a implementação das ações educacionais e assistenciais previstas no *caput* deste artigo.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II, do *caput*, deste artigo, as direções escolares deverão adotar medidas de controle quanto ao fornecimento dos absorventes, supervisionando a quantidade e a periodicidade demandada por cada estudante, visando ao uso racional dos recursos fornecidos.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, e aquelas previstas no Plano Plurianual para o biênio 2022-2025.

Art. 5º Integra a presente Lei o demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro, em cumprimento à Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Ponte Nova – MG, de de 2021

Wagner Mol Guimarães

Prefeito Municipal

Keila Aparecida Izidório Lacerda

Secretária Municipal de Educação

MESA DIRETORA

Antônio Carlos Pracadá de Sousa – Presidente

Wellerson Mayrink de Paula – Vice-Presidente

José Roberto Lourenço Júnior – Secretário

ANEXO ÚNICO

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Para atender ao disposto no artigo 16, I e II, da Lei Complementar nº 101, de 10.05.2000, a proposta de instituir o “Programa de Atenção Especial à Saúde Íntima”, que inclui a disponibilização de absorventes higiênicos e lenços umedecidos às estudantes, mediante solicitação, apresentamos o estudo de impacto orçamentário e financeiro.

O estudo adota as seguintes premissas:

I – quantitativo de alunas matriculadas na rede municipal de ensino, conforme dados encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação (Ofício do Executivo nº 531/GABI/2021);

II – embora o PNS/2013 ter indicado que 90% das mulheres teve a primeira experiência menstrual (menarca) entre 11 e 15 anos de idade, a menarca ocorre entre 8 e 12 anos para quase 42% das mulheres. Assim, o estudo considera o uso de absorventes por alunas com idade entre 8 (oito) e 17 (dezessete) anos;

III – idade de 8 (oito) anos a partir do 3º ano do ensino fundamental, conforme Resolução CNE/CEB nº 03, de 03.08.2005;

IV – a projeção de mudança de ano letivo, de acordo com a mudança de faixa etária;

V – não foi considerada oscilação do contingente populacional, pois a população projetada no estado de Minas Gerais na faixa etária de referência (8 a 17 anos [10 a 19]) pelo IBGE (estudo disponível em: <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/>) indica uma oscilação de somente 0,03% (três centésimos por cento) para menos;

VI – custo médio do pacote de absorventes higiênicos, com 8 (oito) unidades, no valor de R\$ 2,16 (dois reais e dezesseis centavos), conforme preço médio divulgado no banco de preços mantido pelo TCE-MG, filtrado pela região Ponte Nova e Viçosa;

VII – fornecimento de absorventes (um pacote) para 100% (cem por cento) das estudantes da rede pública, do 3º (terceiro) ao 9º (nono) ano, e 100% (cem por cento) das alunas matriculadas no programa de Educação de Jovens e Adultos (EJA);

VIII – ciclo menstrual médio de 28 (vinte e oito) dias, para um total de 13 (treze) ocorrências por ano, com estimativa de entrega de um pacote para cada beneficiária a cada ciclo;

A partir dessas premissas, o impacto financeiro estimado da proposta para os 3 (três) exercícios – 2022 e dois subsequentes - será de:

Exercício	Quantidade de Alunas	Valor Unitário	Valor Total	
			Mês/Ciclo	Anual (13x)
2022	947	R\$ 2,16	R\$ 2.045,52	R\$ 26.591,76
2023	1.047	R\$ 2,27	R\$ 2.376,69	R\$ 30.896,97
2024	1.200	R\$ 2,38	R\$ 2.856,00	R\$ 37.128,00
TOTAL			R\$ 7.278,21	R\$ 94.616,73

Quanto ao impacto orçamentário, as despesas relacionadas ao fornecimento dos absorventes higiênicos possuem tanto natureza educacional (vinculada ao programa de educação para a saúde), quanto natureza assistencial e de atendimento da saúde básica, podendo ser incluída em qualquer dos programas já executados pelo Executivo, regularmente previstos no PPA e LDO.

Como a proposta de emenda sugere o início de sua execução a partir de 2022, os recursos orçamentários deverão ser alocados na LOA daquele exercício, bem como no PPA do período 2022-2025, este último já em tramitação na Câmara.

Ainda assim, nos termos que exige o art. 16, caput, e § 1º, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, o impacto orçamentário corresponderá ao custo financeiro, a correr a conta das seguintes dotações previstas no orçamento vigente e, sendo elas de caráter continuado, estarão previstas nos exercícios futuros:

08.122.0010.2028 – Manutenção da Assistência Social

3.3.90.32.00 183 Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita.....R\$ 530.000,00

10.301.0062.2081 Manutenção da Farmácia Básica

3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita.....R\$ 1.174.00,00

12.361.0026.2142 Manutenção da Educação Básica

3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita.....R\$ 500.000,00

Ponte Nova – MG, 15 de setembro de 2021.

Claudiomiro Herneck Pires
Contador: CRC/MG
Chefe da Divisão de Contabilidade e Tecnologia

Edinei dos Santos
Assessor Legislativo